



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 5407843/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: 08400.000735/2018-70

Assunto: **JULGAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 380/2018**

Autuado: TONI NHAGA

DOS FATOS

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, com fundamento na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2018, foi autuado o migrante TONI NHAGA, nacional da Guiné Bissau, passaporte comum nº AAIN15530, tendo como última entrada no território nacional, no dia 27 de agosto de 2017. Ultrapassou em 498 dias, o prazo de estada legal no país, conforme preceitua o artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

DO DIREITO

CONSIDERANDO que o migrante entrou no território nacional em 14 de fevereiro de 2011 e concluiu o curso de graduação em 2015.2.

CONSIDERANDO que durante o período de sua residência no Brasil, adquiriu hepatite-B, tendo começado tratamento que se prolonga até a presente data, conforme declarações médicas acostadas a sua defesa.

CONSIDERANDO que o estrangeiro logrou êxito na seleção do mestrado na Universidade Federal da Paraíba, conforme declara em sua defesa.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a nova Lei de Migração, que prevê, entre outras, a possibilidade de analisar a hipossuficiência do imigrante (Art. 110); residência para tratamento de saúde (Art. 30, inciso I, alínea ãbõ.) e conversão da transformação visto de visita em visto de estudante (Art. 30, inciso I, alínea ãdõ.). E,

CONSIDERANDO que o artigo 31, §5º da mesma lei, prevê a concessão de autorização de residência independente da situação migratória.

DECISÃO

Por todo exposto, decido pela procedência da autuação, deixando de aplicar a conseqüente penalidade por hipossuficiência do imigrante, conforme previsão da Lei nº 13.445/2017, artigo 110, em seu parágrafo único:

Art. 110. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento.

Parágrafo único. Serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recursos, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou visitante.

O recorrente poderá ainda, conforme regulamento especial, requerer junto ao Ministério da Justiça (Decreto nº 9.199/17, Art. 127):

- a) Residência para tratamento de saúde (art. 30, inciso I, alínea b), ou;
- b) Visto de estudante (art. 30, inciso I, alínea d)

Que seja o interessado notificado na forma da lei da presente decisão.

s.m.j.

Recife, 29 de janeiro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROSANGELA KOBERSTEIN, Agente de Polícia Federal**, em 29/01/2018, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5407843** e o código CRC **2070A826**.